

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB

Em 31 <sup>LIDO</sup> / 10 / 02  
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1870/2002 2002

(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 05 / 11 / 02.

*Francisco Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

Permite a regularização do parcelamento do lote 1, do Conjunto 2 da QN 514 de Samambaia - RA XII e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica permitida a regularização do parcelamento existente no Lote 1, do Conjunto 2 da QN 514 de Samambaia - RA XII, com área total de 1.020,00 metros quadrados, com fracionamento em dez lotes individualizados.

*Parágrafo único.* A área de que trata o *caput* fica destinada ao uso residencial - habitação coletiva.

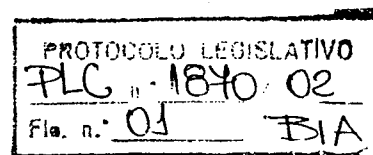
Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias e procederá ao registro cartorário das unidades imobiliárias correspondentes.

Art. 3º Para regularização do parcelamento de que trata esta lei o Poder Executivo fica autorizado a alienar os lotes fracionados aos atuais ocupantes das habitações existentes, em prazo compatível ao das licitações públicas da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

*JF*



## JUSTIFICAÇÃO

A área em pauta foi parcelada pelo cessionário da TERRACAP e vendida aos atuais ocupantes que ali construíram suas residências. Entretanto, embora exista alvará de construção – n.º 109/02 – há que se regularizar o parcelamento, com a criação das unidades imobiliárias independentes. O lote é do tipo HC, podendo abrigar residência e comércio. No local só existem residências, ou seja, dez habitações.

Para regularização da questão fundiária, o projeto prevê a alienação aos que ali residem, mediante pagamento à TERRACAP nas condições habituais.

A presente proposição está amparada pelo art. 58, inciso IX, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Face ao exposto, conclamo os nobres Deputados a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em            de agosto de 2002

  
Deputado Distrital **JOSE EDMAR, PMDB**

